

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Decreto n.º 055 /2020

Divinópolis-TO, 13 de abril de 2020.

**INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

CONSIDERANDO a Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2020/4ª PJ/PSO/TO, expedida pela 4ª Promotoria de Justiça da Paraíso/TO., Representada pela Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2020.0001962 em face dos atuais refeitos Municipais de Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo, Divinópolis, Marianópolis e Abreulândia/TO, nas pessoas dos respectivos Prefeitos e seus Secretários Municipais de Saúde, para atendimento aos casos da COVID 19;

CONSIDERANDO a Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 920068/4ª PJ/PSO/TO, expedida pela 4ª Promotoria de Justiça da Paraíso/TO – Representada pelo Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2020.0001962 em face dos atuais refeitos Municipais de Pugmil, Monte Santo, Divinópolis, Marianópolis e Abreulândia/TO, nas pessoas dos respectivos Prefeitos e seus Secretários Municipais de Saúde, para atendimento aos casos da COVID 19;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação de emergência no Município de Divinópolis do Tocantins, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.


Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

Art. 3º - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa diária:

I – É **OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários e colaboradores;

II – **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50 % em dias de funcionamento normal;

III – São **PROIBIDAS aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos** e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas;

IV – É **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, Lanchonetes, conveniências (em Postos de Combustíveis), Bares, Pit-Dog, Barracas, Depósitos de bebidas e Ambulantes, que comercializem lanches e refeições e/ou bebidas, bem como são **OBRIGADOS** a intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros;

V - É **OBRIGATÓRIO** disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento, ofertando álcool em gel na concentração de 70% para todos os clientes que tiverem acesso ao estabelecimento;

VI – É **OBRIGATÓRIA a instalação** de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeiras disponíveis;

VII - É **OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

VIII - É **OBRIGATÓRIO** o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebreadas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 1,5 (um virgula cinco) metro entre as pessoas.

IX - É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes e colaboradores;

X - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

XI - Padarias e supermercados que disponham de autosserviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

XII - Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

XIII - Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres) deverão


Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

reduzir em 50 % o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos, de modo a manter a distância mínima de segurança de 2,0 metros entre as mesas, bem como a permanência de até 04 pessoas por mesa.

XIV - Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

XV - As empresas que fornecem transporte aos trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

Art. 4º - Estão permanentemente suspensas as seguintes atividades:

- I - em clubes, academias, boates, casas de espetáculos e casas de eventos;
- II - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e universidades;
- III - as atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas;

Art. 5º Está terminantemente proibido:

- I – realização de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar, que ultrapasse o limite de 05 pessoas;
- II – Aglomeração de pessoas em qualquer praça, equipamento de uso compartilhado, especialmente o uso das praças públicas, aberturas de bares;
- III - Todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

§ 1º - As atividades religiosas de qualquer natureza, por serem atividades essenciais, conforme o Decreto Federal n.º 10.282/2020, não sofrem restrição de funcionamento, mas é proibida a realização de missas, reuniões, cultos, sessões, etc.

§ 2º - Os supermercados, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado os quais deverão:

- a) Limitar a entrada de pessoas por vez, no tamanho do estabelecimento:
 - 1 – Máximo 05 (cinco) consumidores;
 - 2 – Espaçamento mínimo entre os caixas de 03 (três) metros;
- b) Em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

§ 3 - Os bancos e casas lotéricas, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3º, funcionarão sob regime diferenciado, os quais deverão:

- a) Distribuir máscaras para funcionários, terceirizados às suas expensas, clientes e

Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

colaboradores;

b) - higienizar seus equipamentos (mesas, balcões, portas giratórias, máquinas de autoatendimento, caixa-eletrônico, canetas fixas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 6º - Ficam suspensos por tempo indeterminado os atendimentos ao público nas secretarias, na sede da prefeitura municipal e demais órgãos públicos municipais, resguardados aqueles de caráter essencial, definidos por seus respectivos titulares.

Parágrafo Primeiro: As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população através de telefones, e-mails, whatsapp ou outras ferramentas.

Art. 7º - Mediante avaliação dos secretários municipais e desde que não haja prejuízos para os serviços do órgão, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do grupo de risco.

Art. 8º - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária e fiscalização fazendária com apoio das polícias militar e civil.

§1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal.

Art. 9º - Os titulares dos órgãos da Administração municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10º - As disposições deste decreto se aplicam a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, conforme o Decreto Federal 10.282/2020, os quais devem obedecer às determinações do Ministério da Saúde.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 039/2020, 040/2020 e 044/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

Florisvane Mauricio da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020

FLORISVANE MAURICIO DA GLÓRIA
Prefeito Municipal